



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

LAUDO DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

GABINETE

Razão Social: MUNICIPIO DE SILVEIRA MARTINS

Endereço: R 21 DE ABRIL, Nº 163

Bairro: CENTRO

Cidade: SILVEIRA MARTINS/RS CEP: 97195-000

Junho/2023



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.....	3
2	AVALIADORES(AS) RESPONSÁVEIS.....	4
3	OBJETIVO.....	5
4	CONDIÇÕES PRELIMINARES.....	6
5	LIP - RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES	6
6	DESCRIÇÃO DOS SETORES, CARGOS, RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS.....	7
6.1	Setor: Gabinete.....	7
6.1.1	Cargo: Agente de Serviços.....	8
6.1.2	Cargo: Procurador Jurídico.....	9
7	NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES	11
8	NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS.....	11
9	13
10	INSTRUMENTAÇÃO UTILIZADA	13
11	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	14
12	AVALIADORES RESPONSÁVEIS.....	15



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: MUNICIPIO DE SILVEIRA MARTINS

Nome Fantasia: MUNICIPIO DE SILVEIRA MARTINS-PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

CNPJ: 92.457.217/0001-43

Endereço: R 21 DE ABRIL, Nº 163

Bairro: CENTRO

Cidade: SILVEIRA MARTINS

Estado: RS

CEP: 97195-000

Telefone: (55) 32241-2000

Celular: (55) 3224-1255

E-mail: contabilidade@silveiramartins.rs.gov.br

Nº Empregados: 125



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

2 AVALIADORES(AS) RESPONSÁVEIS

Nome: MARCELO DORNELLES HARTEMINK

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA/RS: RS125524



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

3 OBJETIVO

O presente Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade. tem por objetivos verificar e emitir parecer técnico a respeito da existência ou não de condições que possam se caracterizar como insalubres e/ou perigosas, de acordo com a Portaria 3214/78, em sua NR-15, NR-16 e demais normas legais pertinentes, nas atividades exercidas pelos empregados na empresa.

INSALUBRIDADE:

Segundo estabelece a lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977, aprovada pela portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978. A Norma Regulamentadora nº 15 estabelece em seu item 15.1 o seguinte: são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1. Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nº 1, 2, 3, 5, 11, 12;

15.1.3. Nas atividades mencionadas nos Anexos nº 6, 13, 14;

15.1.4. Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos anexos nº 7, 8, 9 e 10.

15.1.5. Entende-se por “Limite de Tolerância”, para os fins desta norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.

15.2 o seguinte: O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

PERICULOSIDADE

A Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16 da Portaria 3.214/78) estabelece em seu item 16.2, o seguinte: O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

A referida NR-16 estabelece ainda em seu item 16.2.1, o seguinte: O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

4 CONDIÇÕES PRELIMINARES

Relatório conclusivo da inspeção realizada na empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS, através da análise dos riscos ambientais, com observância dos dispositivos legais vigentes. A matéria relativa à Segurança e Medicina do Trabalho está disciplinada no capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei no 6.514/77, e regulamentada pela Portaria 3.214/78, através das respectivas Normas Regulamentadoras (NR's). Com base nos preceitos legais vigentes, passamos a analisar os aspectos relativos à matéria, objetivo do presente trabalho, aplicáveis à empresa inspecionada, considerando sua classificação de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão do número de empregados e a natureza do risco de suas atividades.

5 LIP - RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

QUANTO A EFICÁCIA DO LAUDO:

Segundo o Art. 191 da CLT, a eliminação ou a neutralização da insalubridade deverá ocorrer com as seguintes ações:

- Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Já a Portaria 3214/78, em sua Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, determina que “A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo”. Refere ainda, que a eliminação ou a neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- Com a adoção de medidas de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- Com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Entretanto, além da adoção de medidas coletivas, e/ou utilização de proteção individual, torna-se também necessário um intenso trabalho de controle e acompanhamento das medidas de segurança. Este controle deve ter início na empresa, com o monitoramento ambiental, uso adequado e conservação dos equipamentos de proteção coletiva e individual, além da certificação de que todos os funcionários envolvidos no processo possuem os conhecimentos necessários à manutenção dos devidos cuidados na sua exposição aos riscos, o que deve passar por instruções, palestras e treinamentos periódicos.

Além disso, a verificação da eficácia e da eficiência das medidas de segurança deverão passar também pelo monitoramento biológico, que irá fornecer os resultados da exposição dos colaboradores aos riscos ambientais presentes.

Dessa forma, a empresa deverá se comprometer, através da CIPA ou colaboradores designados, a monitorar e fiscalizar se as medidas empregadas para eliminar ou diminuir a limites de tolerância dos agentes nocivos (geradores de atividades especiais) e dos riscos ambientais prejudiciais à saúde dos trabalhadores (geradores de insalubridade) são eficazes e eficientes.



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

6 DESCRIÇÃO DOS SETORES, CARGOS, RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS

6.1 Setor: Gabinete

Descrição dos Elementos do Ambiente

Área: 6.0 m²

Pé direito: 2.7 m

Piso: Cerâmica

Forro: Madeira

Cobertura: Madeira

Telhas de: Barro

Ventilação Artificial: Ar condicionado

Iluminação Artificial: Led

Estrutura: Casa

Parede: Alvenaria



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

6.1.1 Cargo: Agente de Serviços

CBO: 5143-20

Descrição das atividades / gestos profissionais:

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES: SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES: exercer atividades de limpeza e higienização, bem como preparo de refeições nas dependências de próprios municipais.
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar os serviços de limpeza nas repartições públicas do Município, preparar e distribuir refeições em hospitais ou similares; preparar e distribuir refeições em escolas municipais ou similares, recolher e lavar louças e outros utensílios de cozinha; executar serviços de lavanderia em geral, tais como: recolher, lavar e passar roupa de cama, mesa e banho nas dependências de hospitais e similares, escolas ou similares solicitar material de limpeza e gêneros alimentícios para o preparo das refeições, registrar o número de refeições distribuídas quando solicitado; executar outras atividades correlatas.

Identificação de agentes não relacionados

Detergente Neutro, Desinfetante, Hipoclorito de Sódio a 1%

Grupo de Risco: Químicos

Descrição: Detergente Neutro, Desinfetante, Hipoclorito de Sódio a 1%

Técnica: Avaliações Qualitativas

Exposição: Habitual / Intermitente

EPI utilizado:

- Luva para proteção contra agentes químicos CA: 28324

Fonte Geradora:

Limpeza dos ambientes de trabalho.

Meio Propagação:

Contato direto

Medidas de Controle Existentes:

A empresa fornece EPI (Luva para proteção contra agentes químicos)

Vírus, Fungos, Bactérias, etc.

Grupo de Risco: Biológicos

Descrição: Vírus, Fungos, Bactérias, etc.

Técnica: Avaliações Qualitativas

Exposição: Habitual / Intermitente

EPI utilizado:

- Luva para proteção contra agentes químicos CA: 28324

Fonte Geradora:

Limpeza das instalações físicas e sanitárias da empresa, recolhimento do lixo.

Meio Propagação:

Direta e Indireta / Por contato por via respiratória, mucosas, cutânea, percutânea e oral.

Medidas de Controle Existentes:

A empresa fornece EPI (Luva para proteção contra agentes químicos)

Insalubridade?

Insalubridade não aplicável - Não exerce atividade insalubre

Periculosidade?

Periculosidade não aplicável - Não exerce atividades de risco e não acessa áreas de risco



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

6.1.2 Cargo: Procurador Jurídico

CBO: 2412-25

Descrição das atividades / gestos profissionais:

Síntese das Atribuições: representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local.

Descrição das Atribuições: representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; analisar, examinar e aprovar: minutas de editais, avisos, contratos, convênios, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres; assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

Insalubridade?

Insalubridade não aplicável - Não exerce atividade insalubre



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003

Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95

sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

Periculosidade?

Periculosidade não aplicável - Não exerce atividades de risco e não acessa áreas de risco



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

7 NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

Conforme estabelece o decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943, em seu artigo 189 “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190 “O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.”

Segundo estabelece a lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977, aprovada pela portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978. A Norma Regulamentadora nº 15 estabelece em seu item 15.1 o seguinte: são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1. Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nº 1, 2, 3, 5, 11, 12;

15.1.3. Nas atividades mencionadas nos Anexos nº 6, 13, 14;

15.1.4. Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos anexos nº 7, 8, 9 e 10.

15.1.5. Entende-se por “Limite de Tolerância”, para os fins desta norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.

15.2 o seguinte: O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

8 NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

A NR-16, instituída pela portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3214/1978, são consideradas atividades e operações perigosas aquelas constantes em seus Anexos 1, 2, 3, 4, 5 e *:

- Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos

- Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis

- Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

- Anexo 4: Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica

- Anexo 5: Atividades Perigosas em Motocicleta

- Anexo *: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

Em seu item 16.2 a NR-16 define que: “O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa”.

No seu item 16.2.1, a mesma norma estabelece que: “O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido”.

Portanto, os adicionais de insalubridade e de periculosidade nunca serão cumulativos.



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

9

INSALUBRIDADE:

Tendo por base as entrevistas, inspeções e avaliações qualitativas e quantitativas realizadas nos locais de trabalho, conclui-se que as atividades e respectivas funções do setor Gabinete foram caracterizadas como **NÃO** insalubres.

PERICULOSIDADE:

Tendo por base as entrevistas, inspeções e avaliações qualitativas realizadas no local de trabalho, **NÃO** foram caracterizadas como Perigosas nenhuma das atividades realizadas na empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS – Gabinete.



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003
Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434
87.497.368/0001-95
sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei N° 6514/77 que regulamentou a Portaria N° 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Threshold Limit Values for Chemical /Substances and Physical Agents, TLV's and BEI's, ACGIH 1998, traduzido pela ABHO - Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais.

Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras - NR'S;

Normas de Higiene do Trabalho da Fundacentro, Série Técnica de Avaliação de Riscos Ambientais, 1985/1998.

Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 (Segurança e Medicina do Trabalho).

Ruído - Fundamentos e Controle, Samir N. Y. Gerges, 600 pág. Florianópolis 1992 - Editora Copyright.



S.O.U. - SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED SANTA MARIA RS

Rua Venâncio Aires, 1110, CENTRO
SANTA MARIA - RS - Brasil, CEP 97010-003

Fone: (55) 3028.7433 - Fax: (55) 3028.7434

87.497.368/0001-95

sou@unimedsm.com.br

<https://www.unimed.coop.br/site/web/santamaria#/>

11 AVALIADORES RESPONSÁVEIS

MARCELO DORNELLES HARTEMINK
CREA/RS RS125524

Responsável da Empresa
MUNICIPIO DE SILVEIRA MARTINS
pela Instalação e Execução

SILVEIRA MARTINS/RS, Sexta-feira, 02 de junho de 2023.